

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5951, DE 2009 (Do Sr. Índio da Costa)

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º, § 1º, do projeto esta redação:

Art. 1º

§ 1º Os livros, fichas, microfilmes e demais suportes de Registros Públicos, previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderão ser substituídos por processos eletrônicos de arquivamento, a serem regulamentados em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para garantia da segurança, inalterabilidade e acessos aos respectivos bancos de dados.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou o art. 236 da Constituição Federal delineando os contornos dos serviços notariais e de registro. Assim, é conveniente que também se faça a remissão a esse texto legal.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2009

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
(PR-CE)